



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS
RUA JOSEFA VENTURA S/N, CENTRO CACIMBAS-PB
CEP: 58698-000 CNPJ Nº 08.579.973/0001-39

RESOLUÇÃO Nº-002/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no seu Regimento Interno, altera artigos da Resolução nº 001/2009, datada de 10/02/2009, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições conferidas por lei, e o Art. 52 Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, Art. 6º XII do Regimento Interno da Casa, promulga a seguinte **Resolução nº-002/22**:

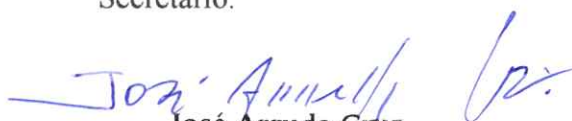
Art. 1º - O art. 11 da Resolução nº 001/2009 passa a estar em consonância com o estabelecido no art. 25 da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Emenda nº 04/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á até a última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro do segundo biênio.

Art. 2º - O art. 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacimbas, Resolução nº 001/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora em virtude da perda de mandato pelo vereador que o cargo na Mesa ocupa, o cargo vago automaticamente será ocupado pelo respectivo suplente da Chapa eleita quando da eleição da Mesa Diretora, completando o suplente empossado no cargo da mesa que se encontrava vago, o restante do mandato.

Parágrafo Único – Fica entendido que vagando o cargo do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, automaticamente assume a Presidência o Vice-Presidente da Mesa Diretora. Se o cargo vago for o de Vice-presidente, assumirá o cargo o Primeiro Secretário, vagando o cargo de Primeiro Secretário, assumirá o cargo o Segundo Secretário.


José Arruda Cruz
CPF: 884.403.544 - 87
Presidente da Câmara

Art. 3º - O art. 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacimbas, Resolução nº 001/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 – O Vereador presente à sessão não terá a obrigação de votar, optando pela abstenção quando se trata de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, quando não votará. Parágrafo Único – Qualquer Vereador poderá requerer a anulação de votação quando dela haja participado Vereador que esteja impedido, nos termos deste artigo.

Art. 4º - O art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacimbas, Resolução nº 001/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84 – Os Subsídios dos vereadores serão fixados através de Lei Ordinária, na forma disposta na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município. § 1º- É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação. § 2º - Não se inclui na proibição contida nesse artigo, o pagamento de diárias ou indenizações de despesas de viagem, para desempenhar missões a serviço do Município, sempre com autorização da Câmara.

Art. 5º - O art. 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacimbas, Resolução nº 001/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 196 – A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será através de Lei Ordinária na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e para vigorar na legislatura seguinte.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Sala das sessões, Câmara Municipal de Cacimbas/PB, 20 de novembro de 2022.



José Arruda Cruz
Presidente da Câmara municipal de Cacimbas